

LEI MUNICIPAL Nº 181/99

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

O Prefeito Municipal de Itabela, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições contidas nos Artigos 10 – ítem II; 11 – ítems VI e VII; 35 – Parágrafo 1º - ítem II – letra c; e 58 – ítem IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Itabela.

ARTIGO 2º - O quadro do pessoal que comporá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, será instituído e aprovado por Decreto oriundo do Poder Executivo, formulado através de anexo.

ARTIGO 3º - Também, mediante Decreto, será aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

ARTIGO 4º - Para a implantação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, destinar-se-á a verba no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais), cujos recursos sairão do Orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela,
24 de maio de 1999.



IVO MANZOLI
Prefeito Municipal